



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu representante Sr. Valdir Schwarstzhaupt Bruschi, Presidente, inscrito no CPF sob nº. 356.775.620-68, e a **FUNDAÇÃO CORSAN – DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, por seu Diretor Superintendente, Sr. Homero José Batista, inscrito no CPF sob nº 310.106.520-87, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), nos termos do Artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2020 será concedido um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – MENOR SALÁRIO

Nenhum empregado da FUNDAÇÃO CORSAN receberá, a contar de 1º de janeiro de 2020, salário inferior ao previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, após o reajustamento assegurado no presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS

A FUNDAÇÃO CORSAN poderá descontar da remuneração dos empregados na folha de pagamento, além dos descontos legais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, desde que autorizada pelos mesmos às importâncias referentes a prêmio de seguros, convênios médicos, farmácias, prestação de empréstimos, vales-transportes, parcela de custeio de alimentação prevista na cláusula quinta e o que mais for expressa e legalmente autorizada (art. 462 da CLT e § 1º).

CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 01 (um) ano completo de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia correspondente a 1% (um por cento) de seu salário mensal a título de anuênio, importância que integrará sua remuneração para todos os efeitos, obedecidos aos critérios legais. A FUNDAÇÃO CORSAN respeitará o biênio já incorporado aos salários.

Parágrafo Primeiro – Serão computados para o benefício descrito no “caput” da presente cláusula somente os períodos de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN iniciados até 31 de dezembro de 2019 e completados até 31 de dezembro de 2020. Períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2020 não serão mais adicionados ao índice já acumulado anteriormente.

Parágrafo Segundo – O número de anuênios adquiridos até 31 de dezembro de 2020 serão respeitados pela FUNDAÇÃO CORSAN, permanecendo constante durante todo o pacto laboral de cada empregado.





Parágrafo Terceiro – As parcelas relativas ao anuênio deverão ser discriminadas nos respectivos contracheques.

CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO

A FUNDAÇÃO CORSAN fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor bruto de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) cada um, com a participação do empregado no seu custeio, no percentual máximo de desconto de 15% (quinze por cento), antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive no gozo do período de férias, licença maternidade e até o término do mês que der início o seu afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales refeição por vales alimentação, desde que manifestem sua opção, por escrito, ao Recursos Humanos da FUNDAÇÃO CORSAN ou a quem suas vezes fizer, até os meses de maio e dezembro de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretroatável de um semestre completo.

Parágrafo Terceiro – As diferenças econômicas existentes decorrentes do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas até a data de 09 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO CORSAN compromete-se a fornecer aos empregados, às suas expensas, um valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) por mês, através de crédito em cartão magnético, a título de vale alimentação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, inclusive no período de gozo de férias, licença maternidade e até 60 (sessenta) dias após o início do afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CORSAN concederá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA no valor de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) no mês de dezembro de cada ano, utilizando os mesmos critérios constantes do “caput”.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos Regulamentadores.

Parágrafo Terceiro – As diferenças econômicas existentes decorrentes do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas até a data de 09 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A FUNDAÇÃO CORSAN garantirá indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para morte natural ou invalidez permanente e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para morte acidental.





CLÁUSULA OITAVA – Atestados Médicos

Para efeito de justificativa de falta ao trabalho, a FUNDAÇÃO CORSAN aceitará os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais devidamente registrados em seus respectivos órgãos de classe.

Parágrafo Único – O atestado médico ou odontológico que comprova o afastamento do empregado deverá ser entregue, impreterivelmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **Gestante:** a gestante, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) **Empregado:** que comprovar o nascimento com vida do filho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica assegurada garantia de emprego até 30 (trinta) dias, salvo por justo motivo, a contar do nascimento;
- c) **Alistado:** o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- d) **Delegado Sindical:** um Delegado Sindical eleito por Assembleia Geral dos Empregados, coordenada pelo Sindicato dos Securitários, pelo período de vigência do mandato sindical, mais 01 (um) ano;
- e) **Doença:** por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 03 (três) meses contínuos;
- f) **Acidente:** por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante no artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

Parágrafo Único – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela FUNDAÇÃO CORSAN, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar previsto na letra “a” supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, a FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a não dispensar seus empregados com Pacto Laboral vigente a, no mínimo, 10 (dez) anos, optantes pelo regime do FGTS, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, seja do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou no Cadastro do empregado no RH da FUNDAÇÃO CORSAN, seja integral ou proporcional, esta última desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais para tanto.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus a tal benefício deverá o empregado notificar a FUNDAÇÃO CORSAN no mês imediatamente posterior em que completar o tempo estipulado no “caput”.





Parágrafo Segundo – Tendo o empregado adquirido o direito à aposentadoria, seja ela qual for, extingue-se o direito a garantia de emprego assegurada pela presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto ao Plano de Previdência Complementar oferecido pela FUNDAÇÃO CORSAN, relacionando todos os períodos relativos a tempo de serviço utilizados junto ao RGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PEDIDO DE DEMISSÃO

A FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a pagar aos seus empregados que vierem a desligar-se exclusivamente por pedido de demissão o montante definido a seguir, conforme o tempo de pacto laboral atual com a FUNDAÇÃO CORSAN, desde que optante pelo FGTS:

Tempo de pacto laboral	Valor
De 10 a 15 anos	Valor equivalente a 02 (dois) salários base do empregado.
De 15 a 20 anos	Valor equivalente a 06 (seis) salários base do empregado.
De 20 a 25 anos	Valor equivalente a 09 (nove) salários base do empregado.
Acima de 25 anos	Valor equivalente a 13 (treze) salários base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comunicar a FUNDAÇÃO CORSAN com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do efetivo desligamento, ficando a critério da FUNDAÇÃO CORSAN definir a data do desligamento dentro deste prazo.

Parágrafo segundo – O desligamento a pedido descrito no “caput” desta cláusula não dá quitação irrevogável ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido ou que vier a pedir demissão será assegurada a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, ficando desonerada a FUNDAÇÃO CORSAN do pagamento dos dias restantes não trabalhados, não havendo desconto do empregado de nenhum valor à título de aviso prévio.

Parágrafo Único – A dispensa descrita no “caput” se dará a partir do dia de início no novo emprego, comprovado por declaração de fim específico, original, assinada por representante da empresa contratante, indicando o nome do empregado e sua data de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A FUNDAÇÃO CORSAN fornecerá a seus empregados comprovantes de pagamentos dos salários, com a sua identificação e a do empregado e com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único – No referido comprovante deverá constar, também, a importância relativa ao depósito do FGTS devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o art. 13 da Lei 7.839, de 12/10/1989.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

Mediante aviso prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, será facultada a compensação de ausência do empregado em dias de prova escolar, obrigatória e oficializada por lei, quando comprovada tal finalidade e, desde que a mesma ocorra durante a jornada normal de trabalho, no turno (manhã ou tarde) em que se realizar a dita prova escolar. Tal benefício igualmente é estendido aos que prestarem vestibular ou exames finais de curso supletivo reconhecido oficialmente.

Parágrafo Único – Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DO SECURITÁRIO

Fica estabelecido que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro é reconhecida como o “**DIA DO SECURITÁRIO**”, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de Segunda à Sexta-feira, de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho é dividida em dois turnos, nos quais será facultado as chefias escolher o horário de início e término do expediente, ficando a critério das mesmas a organização das escalas convenientes, de acordo com as regras estabelecidas no presente ACT.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta cláusula são adotadas as seguintes definições:
Horário Flexível – período em que as chefias poderão definir os inícios e os encerramentos de turno de trabalho.

Horário Núcleo – período em que todos os empregados tem a obrigação de estarem presentes no trabalho.

Parágrafo Terceiro – A jornada diária poderá ser cumprida nos seguintes horários:

	Das 7:30	as 8:30	Horário flexível de entrada
Turno da manhã:	Das 8:30	as 11:30	Horário núcleo
	Das 11:30	as 12:00	Horário flexível de saída
Intervalo:	Das 12:00	as 13:00	Intervalo obrigatório
	Das 13:00	as 13:30	Horário flexível de entrada
Turno da tarde:	Das 13:30	as 17:00	Horário núcleo
	Das 17:00	as 18:00	Horário flexível de saída

Parágrafo Quarto – A jornada mensal de trabalho não poderá exceder a 200 (duzentas) horas de trabalho.

Parágrafo Quinto – Alterações na jornada de trabalho deverão ser comunicadas aos empregados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETORNO DE FÉRIAS

A FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a pagar a seus empregados, além do abono de férias de que trata a Constituição Federal, uma importância igual a dois terços (2/3) do salário que complete o valor equivalente a um salário normal do empregado, no mês do



retorno de férias juntamente com a folha de pagamento dos demais empregados. Esta importância será calculada com base no salário do mês de início do gozo de férias.

Parágrafo Único – Caso o retorno de férias ocorra entre o dia 1º e o dia 10 do mês, a importância descrita no “caput” será paga na competência imediatamente anterior ao referido retorno e caso o retorno ocorra a partir do dia 11 do mês, a importância será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Aos empregados que tenham mais de 01 (um) ano de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN, a qualquer tempo, mediante requerimento, inclusive no mês de janeiro, poderão pedir o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a ser pago quando do gozo do período de férias.

Parágrafo Único – O valor equivalente aos restantes 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário será pago até o primeiro dia útil de dezembro de cada ano, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANO DE SAÚDE

A FUNDAÇÃO CORSAN obriga-se, na vigência do presente instrumento, a manter convênio de saúde e odontológico nos mesmos moldes e condições do ora vigente em relação às coberturas e benefícios, colocado à disposição de seus empregados e dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – Os empregados terão o valor mensal fixo do plano de saúde e odontológico coberto pela FUNDAÇÃO CORSAN. Seus dependentes legais participarão com 15% (quinze por cento) no custeio do valor mensal fixo do plano de saúde e odontológico. Todos os empregados e dependentes arcarão com 100% (cem por cento) dos custos de coparticipação.

Parágrafo Segundo – Os atendimentos odontológicos, respeitadas os serviços prestados atualmente, somente serão cobertos pelos profissionais credenciados pelo Plano ofertado pela FUNDAÇÃO CORSAN.

Parágrafo Terceiro – Aqueles empregados em benefício de Aposentadoria e seus dependentes legais que já gozavam do benefício do Plano de Saúde e atendimento odontológico até 31 de dezembro de 2008, permanecerão nas mesmas condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando vedada a inclusão de dependentes após a entrada em gozo de aposentadoria.

Parágrafo Quarto – Os empregados em benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO CORSAN e seus dependentes legais participarão com 100% (cem por cento) no custeio do plano de saúde e nas despesas decorrentes de atendimentos odontológicos.

Parágrafo Quinto – O filho recém nascido do beneficiário vinculado ao plano de saúde, cujo parto tenha sido coberto pelo plano de saúde e incluído no referido plano até 30 (trinta) dias após o nascimento, passará a usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo plano de saúde, sem qualquer tipo de carências.



Parágrafo Sexto – Caso haja alteração substancial na legislação atual que rege os Planos de Saúde, de forma a inviabilizar a manutenção do contrato vigente nos moldes ora pactuado, as partes se comprometem a revê-lo de forma conjunta, a fim de adequá-lo as novas normas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A partir do segundo semestre de 2020, a FUNDAÇÃO CORSAN pagará mensalmente a seus empregados que estiverem matriculados e frequentando regularmente cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante comprovação, a título de AUXÍLIO EDUCAÇÃO, 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a importância apresentada na escala abaixo:

- Ensino básico, médio e técnico: R\$ 434,41 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).
- Graduação – Tecnólogo: R\$ 651,61 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).
- Graduação – Bacharelado: R\$ 868,81 (oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- Especialização ou MBA: R\$ 977,41 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).
- Mestrado: R\$ 1.629,02 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e dois centavos).
- Doutorado: R\$ 2.172,03 (dois mil, cento e setenta e dois reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado optar pelo pagamento à vista, o valor a ser ressarcido mensalmente é o resultando do valor pago dividido pelo número de meses da realização do curso, limitado aos valores descritos no “caput” da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo – O valor a ser pago de Auxílio Educação não poderá ser superior ao valor efetivamente despendido pelo empregado. Caso ocorra esta hipótese, deverá ser observado o limite previsto no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem enquadrados nestas disposições receberão a importância de que trata o “caput” desta Cláusula junto ao pagamento de salários de cada mês, devendo, para tanto, apresentar os comprovantes descritos em norma interna até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Quarto – O referido Auxílio não terá natureza salarial, não integrando o salário para qualquer fim, tampouco o benefício constante desta Cláusula servirá de base de cálculo para qualquer parcela de cunho salarial.

Parágrafo Quinto – Os casos omissos serão analisados pela Diretoria que poderá optar por concessão, suspensão e cancelamento do Auxílio Educação sem prejuízo de outras soluções.

Parágrafo Sexto – O recebimento do Auxílio Educação é condicionado a comprovação de aproveitamento das disciplinas para as quais foi ofertado o Auxílio, sendo vedado o Auxílio para disciplina não aproveitada em semestre anterior, devendo o beneficiário apresentar ao término de cada semestre atestado de frequência acima, igual ou superior a





75% (setenta e cinco por cento), bem como comprovante de aproveitamento das disciplinas custeadas pela FUNDAÇÃO CORSAN.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que usufruem do benefício do Auxílio Educação e que entrarem em licença maternidade manterão o benefício. Já os empregados que entrarem em auxílio doença ou acidente do trabalho terão o seu benefício suspenso no semestre imediatamente posterior ao afastamento, sendo retornado no semestre subsequente ao mês do seu retorno.

Parágrafo Oitavo – A FUNDAÇÃO CORSAN poderá não conceder o Auxílio Educação ao empregado que optar por curso que não esteja alinhado com suas atividades ou projeção de carreira dentro da Entidade.

Parágrafo Nono – Será concedido o benefício Auxílio Educação a partir de 01 (um) ano de contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – O empregado que não concluir curso do qual recebeu auxílio educação da FUNDAÇÃO CORSAN, sem apresentação de justo motivo, deverá ressarcir integralmente o valor recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

A FUNDAÇÃO CORSAN se obriga a participar dos custos de mensalidade de creches ou instituições análogas frequentadas por filhos de seus empregados, bem como aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou que estejam em licença maternidade e até o término do mês que der início o seu afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho, que tenham a guarda dos filhos, até o valor mensal de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), que permanecerá inalterado durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – É facultada, até o limite do auxílio, a participação do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

Parágrafo Segundo – Fica facultado aos empregados o direito de optar entre o auxílio na mensalidade de creche ou 01 (um) auxílio mensal que então pagará a FUNDAÇÃO CORSAN, também, nas mesmas condições e valor, para as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, independentemente do número de filhos em idade pré-escolar, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Terceiro – As vantagens instituídas na presente cláusula serão devidas para cada filho, desde que comprovado o internamento ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, a partir da data do nascimento até 83 (oitenta e três) meses em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Parágrafo Quarto – Os empregados que tenham sob sua responsabilidade o pagamento de creche, farão jus ao reembolso do valor previsto no “caput”, desde que apresentem a FUNDAÇÃO CORSAN o comprovante de pagamento em seu próprio nome, até o dia 15 de cada mês.





Parágrafo Quinto – Idêntico reembolso e procedimentos previstos nessa cláusula estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela FUNDAÇÃO CORSAN.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de casal empregado, o benefício previsto nesta cláusula será pago a um deles somente. No caso de o empregado ter cônjuge ou companheiro(a), deverá apresentar declaração anual da empresa informando que o mesmo(a) não possui tal benefício, caso a Empresa não forneça a declaração, o próprio empregado poderá fazê-lo e assumindo o disposto sob as penas da Lei.

Parágrafo Sétimo – O referido benefício não tem natureza salarial não se incorporando aos salários ou servindo de base de cálculo para qualquer parcela de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo – Ao empregado(a) cujo cônjuge ou companheiro(a) receba em outra empresa o auxílio creche ou babá em valor inferior ao fixado no “caput”, é assegurado o direito à percepção apenas da diferença entre este e o limite previsto no “caput”, desde que preenchidos todos os quesitos elencados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono – As diferenças econômicas existentes decorrentes do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas até a data de 09 de Abril de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSAS

Fica estabelecido que todo o empregado da FUNDAÇÃO CORSAN terá direito a dispensa do trabalho, a contar da data do evento, conforme tabela abaixo:

Evento	Quantidade de Dias
Casamento.	05
Nascimento de filho.	05
Falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau.	05 úteis e consecutivos
Acompanhamento hospitalar ou em domicílio de cônjuge, filho e ascendente, quando comprovado por relatório médico justificando a necessidade.	10
Falecimento de colaterais até 2º grau (irmão) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.	02

Em todas as situações, deverá o empregado comprovar a ocorrência com a respectiva certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FREQUÊNCIA MEMBRO DO SINDICATO

Durante a vigência do presente ACT, a FUNDAÇÃO CORSAN concederá 01 (um) dia útil por mês, sem prejuízo do computo de serviço, ao empregado em efetivo exercício da Diretoria do Sindicato Laboral, firmatário do presente, bem como em exercício na Diretoria da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Seguros Privados e





**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 92.939.933/0001-67**

Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em 02 (dois) turnos para as atividades sindicais e para as atividades intersindicais, desde que devidamente comprovadas. Havendo comprovado a necessidade, em virtude da data-base, poderão ser negociados outros dias com a diretoria da FUNDAÇÃO CORSAN.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CORSAN reconhece a estabilidade sindical de todos os membros eleitos para o Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO CORSAN deverá ser formalmente comunicada quando a eleição ou destituição de Diretor Sindical em até (02) dois dias úteis do ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE EMPREGADOS

Os empregados poderão organizar uma comissão de 01 (um) representante por Diretoria e 01 (um) representante do Sindicato para em comum acordo com a Diretoria da FUNDAÇÃO CORSAN, zelar pela execução do convênio previsto na Cláusula Décima Nona do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

A FUNDAÇÃO CORSAN pagará aos empregados que sejam responsáveis, diretamente, por numerário, uma gratificação de quebra de caixa, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, que permanecerá inalterado durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – Tal parcela não tem natureza salarial, não se incorporando aos salários por qualquer título sendo devido tão somente enquanto persista o fato gerador.

Parágrafo Segundo – As diferenças econômicas existentes decorrentes do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas até a data de 09 de Abril de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A partir do dia 1º de janeiro de 2018 a FUNDAÇÃO CORSAN adotará o entendimento exposto na Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho - Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 112 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 – quando única exclusivamente, da vacância de empregado no cargo de gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

Os empregados da FUNDAÇÃO CORSAN terão descontado dos seus salários o percentual máximo de 2% (dois por cento), a título de vale-transporte.

Parágrafo Único – Para fins da presente cláusula, entenda-se por salário os valores pagos mensalmente ao empregado a título de ordenado e adicional de ordenado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

O não cumprimento das condições aqui pactuadas acarretará uma multa no equivalente ao menor salário normativo previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, sendo que a mesma somente será exigível após esgotadas as tentativas de adimplemento da obrigação. A referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

Rua Riachuelo, 914 – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-272
Fone/Fax: (51)3219.10.77/3219.56.38/3217.54.96
e-mail: sindicato@securitariosrs.org.br
home-page: <http://www.securitariosrs.org.br>





Parágrafo Primeiro – Não se aplica a multa nos casos em que o não cumprimento da obrigação por parte da FUNDAÇÃO CORSAN, devidamente comprovada por esta, derivou da ausência de repasse de verbas da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Parágrafo Segundo – A multa somente será devida após notificação encaminhada pelo Sindicato Profissional informando sobre a irregularidade, à FUNDAÇÃO CORSAN e não regularizada por esta no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO AO PREPOSTO

A FUNDAÇÃO CORSAN efetuará o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, ao empregado preposto quando em deslocamento, a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Entidade, exclusivamente para atuação como preposto em prol da FUNDAÇÃO CORSAN em ações judiciais.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a viagem de ida ou retorno for durante o período da noite, ocasionando o horário de chegada ao destino após as 02:00hrs da manhã, deverá a Entidade pagar ao empregado um auxílio preposto adicional.

Parágrafo Segundo – As diferenças econômicas existentes decorrentes do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas até a data de 09 de Abril de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRESERVAÇÃO DE VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS

A FUNDAÇÃO CORSAN manterá os benefícios individuais concedidos em condições mais vantajosas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias serão concedidas em até 02 (dois) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes acordantes serão contidos no presente, ressalvando-se o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito, bem como todos os constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As partes convencionam que o pedido de demissão do empregado ou despedida formalizada pelo empregador, dos trabalhadores integrantes da categoria vinculados, sócios do Sindicato Profissional conveniente, com mais de 01 (um) ano de pacto laboral, só serão válidos se firmado pelo empregado com a assistência deste Sindicato.

Parágrafo Único – Caso o empregado não sócio solicite assistência na homologação de rescisão contratual este deverá pagar ao Sindicato Profissional montante equivalente a contribuição assistencial de um exercício. Caso a solicitação de homologação seja demandada pela FUNDAÇÃO CORSAN, esta deverá pagar aos cofres do Sindicato Profissional o montante de R\$ 100,00 (cem reais) por rescisão.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, uma vez expirado o prazo previsto de sua vigência, terão sua eficácia prorrogada até que seja firmado novo instrumento coletivo entre Sindicato Profissional e empresa ou, ainda, até a prolação de nova sentença normativa, facultando futuras compensações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MATÉRIAS ATINENTES A SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

Convencionam o Sindicato dos Securitários RS e a FUNDAÇÃO CORSAN que as matérias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à saúde, higiene e segurança do trabalhador, não poderão ser objeto de negociação entre empregador e empregado, em contrato individual de trabalho, tendo validade somente quando negociadas expressamente em norma coletiva ou homologadas pelo Sindicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

As condições de trabalho até então existentes e aquelas que vierem a ser firmadas, somente poderão ser alteradas mediante existência de cláusula autorizativa estipulada em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Todo e qualquer acordo referente a banco de horas, sem negociação coletiva, será considerado nulo, sendo de direito o pagamento referente as horas extras não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, A FUNDAÇÃO CORSAN se obriga a descontar de todos os empregados sócios 01 (um) dia de remuneração do empregado, no mês de Setembro de 2020 e Março de 2021, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro – Dos empregados não sócios e com autorização expressa dos mesmos, a FUNDAÇÃO CORSAN descontará 01 (um) dia de remuneração do empregado, nos meses de Setembro de 2020 e Março de 2021, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo – O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, Conta Corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO

A FUNDAÇÃO CORSAN pagará a todos os seus empregados abono no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) junto a folha de pagamento de salários da competência setembro de 2020 e abono no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) junto a folha de pagamento de salários da competência março de 2021. O abono aqui referido não tem natureza





salarial, não se incorporando aos salários ou servindo de base de cálculo para qualquer parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos aqui constantes serão dirimidas pela Justiça do trabalho. E, por estarem assim acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA ACORDO

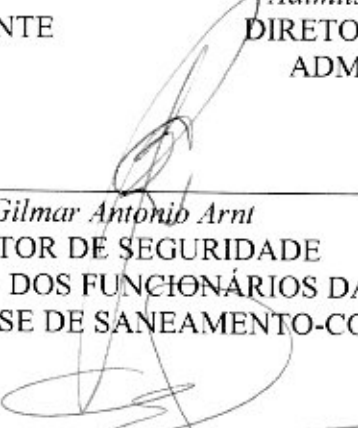
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2020 até 31.12.2021.

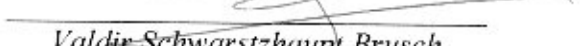
Parágrafo Único – A partir de janeiro de 2021 todas as cláusulas econômicas serão reajustadas pelo índice do INPC/IBGE do período de 01.01.2020 até 31.12.2020, sendo a correção dos salários sobre os vigentes em Dezembro de 2020.

Porto Alegre/RS, 17 de março de 2020.

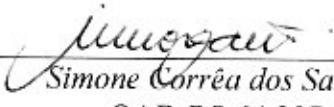

Homero José Batista
DIRETOR SUPERINTENDENTE


Adimilson Luiz Stodulski
DIRETOR FINANCEIRO E
ADMINISTRATIVO


Gilmar Antônio Arnt
DIRETOR DE SEGURIDADE
FUNDAÇÃO CORSAN - DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN


Valdir Schwarztzaupt Bruschi
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RS


Caio Múcio Torino
OAB-RS. 22.226
p.p. Sindicato Profissional


Simone Corrêa dos Santos
OAB-RS 64.297
p.p. Fundação Corsan